DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11677/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23428/2017
PROTOCOLO	: 1859949
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO, DE PINTURA E FERRAMENTA.
EMPRESA ADJUDICADA	: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP AURELICE BENITEZ HORTA - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Rosinéia Gomes de Assis, secretária municipal de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos de pintura e ferramentas em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

Foram homologadas as empresas: Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP, com o valor de R$ 70.748,00 (setenta mil, setecentos e quarenta e oito reais), e Aurelice Benitez Horta – ME, com o valor de R$ 12.748,00 (doze mil, setecentos e quarenta e oito reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-12079/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-18270/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 53/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2017 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Deodápolis/MS, sendo responsável a Sra. Rosinéia Gomes de Assis, secretária municipal de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra